



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**CONTRATO N° 084/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA E A EMPRESA I. C. DO R. VERÇOSA ARAUJO - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.554.380/0001-92, situada na Rua do Ferreiro, s/n°, Bairro Planaltina, Redenção do Gurgueia - Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, residente e domiciliado na localidade Pedrinhas, zona rural de Redenção do Gurgueia-PI. portador do CPF n° 841.669.403-68, doravante denominada simplesmente contratante.

**CONTRATADA: I. C. DO R. VERÇOSA ARAUJO - ME,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.979.365/0001-23, com sede na Av. Miguel Rosa, n° 6989, Bairro Tabuleta, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Isabel Cristina do Rego Verçosa Araújo, portadora do RG: 1.556.949 SSP/PI e CPF: 842.526.263-15.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**, conforme Dispensa de Licitação n° 037/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de camisetas promocionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, conforme especificações e quantidades constantes na planilha/proposta na Dispensa de Licitação n° 037/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n° 037/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no processo licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – fornecer de imediato os itens objeto do contrato, em consonância com as ordens de fornecimento expedidas pelo setor competente do município;

**III** – fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento dos produtos será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/FPM/ICMS/ISS/OUTROS RECURSOS PRÓPRIO;**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 7.987,50 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme preço constante na proposta.



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos custos à época da proposta de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da constatação do desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a serviços anteriormente prestados, mesmo que esses ainda não tenham sido quitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega na nota fiscal, em moeda nacional por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Redenção do Gurguéia (PI), 08 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
I. C. DO R. VERÇOSA ARAUJO – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL




## ORDEM DE FORNECIMENTO

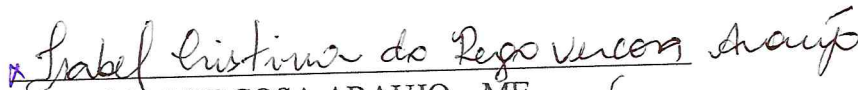
Fica pela presente Ordem de Fornecimento, a empresa **I. C. DO R. VERÇOSA ARAUJO – ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.979.365/0001-23, com sede na Av. Miguel Rosa, nº 6989, Bairro Tabuleta, na cidade de Teresina-PI, autorizada a iniciar o fornecimento de camisetas promocionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, conforme especificações e quantidades constantes na planilha/proposta na Dispensa de Licitação nº 037/2015.

DO PRAZO: para a execução do fornecimento é **MEDIANTE** a necessidade da Administração manifestada por pedido de fornecimento, contados a partir da data do recebimento da referida Ordem.

Redenção do Gurgueia-PI, 08 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Delano de Oliveira Parente Sousa  
**Prefeito municipal**  
Contratante

CIENTE EM: 08/10/2015

  
I. C. DO R. VERÇOSA ARAUJO – ME  
CNPJ/MF 05.979.365/0001-23  
CONTRATADA